BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 61.250.889/0001-50
("Fundo")

FATO RELEVANTE

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), a **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 32.288.914/0001-96 ("Gestora") e a **BRASOL RENEWABLES INVESTMENT COMPANY – BRIC INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.911.141/0001-05 ("Cogestora"), na qualidade de, respectivamente, administradora, gestora e cogestora do Fundo e de sua classe única de cotas , a **CLASSE ÚNICA DO BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe") vêm, nos termos do art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e do artigo 37, § 1º, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, informar aos cotistas do Fundo ("Cotistas") e ao mercado em geral que:

I. Conforme detalhado nos Fato Relevantes divulgados em 23 de junho de 2026, 20 de julho de 2026, 19 de agosto de 2026, 17 de setembro de 2026 e em 21 de outubro de 2026, o Fundo detém os direitos reais de superfície sobre os imóveis, as usinas objeto dos "*Contratos de Locação de Imóvel para Fins Não Residenciais na Modalidade Buy to Lease"* (as "Usinas" e os "Contratos de BTL", respectivamente), celebrados entre o Fundo e o **CONSÓRCIO FLEX ENERGIA SUSTENTÁVEL**, inscrito no CNPJ sob nº 61.434.476/0001-25, na qualidade de locatária ("Locatária"), figurando a **FLEX ENERGY LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 60.826.737/0001-90 ("Fiadora") como interveniente anuente, fiadora, principal pagadora e devedora solidária, por meio dos quais a Locatária compromete-se ao pagamento mensal de aluguel ao Fundo como contraprestação pelo uso, gozo e fruição das Usinas, nos termos da Cláusula 7.1 dos respectivos Contratos de BTL.

II. Os inadimplementos anteriormente divulgados através dos Fatos Relevantes mencionados no item (I) acima permanecem em curso, não tendo sido purgada a mora no prazo concedido nas notificações extrajudiciais então encaminhadas à Locatária e à Fiadora, sem prejuízo da incidência dos encargos contratuais aplicáveis sobre os valores vencidos e não pagos, nos termos dos respectivos Contratos de BTL.

III. A Administradora, a Gestora e a Cogestora informam que, na data de vencimento dos aluguéis referentes à competência de outubro de 2026, devidos nos termos dos respectivos Contratos de BTL, a Locatária e a Fiadora não efetuaram o pagamento integral das contraprestações locatícias, permanecendo em aberto o montante de R$5.063.309,72 (cinco milhões, sessenta e três mil, trezentos e nove reais e setenta e dois centavos), equivalente a aproximadamente 72% (setenta e dois por cento) da receita mensal contratada da Classe para a referida competência.

IV. A Administradora, a Gestora e a Cogestora informam, ainda, que o Acordo de Cooperação anteriormente comunicado permanece vigente e que o Período de Cooperação está em curso. Até esta data, as partes vêm cumprindo as obrigações assumidas no âmbito do Acordo de Cooperação, seguindo com as tratativas voltadas à avaliação de alternativas negociais, operacionais e estratégicas relacionadas aos Contratos de BTL, inclusive a recuperação dos créditos inadimplidos. A vigência e o cumprimento do Acordo de Cooperação não afastam nem alteram os inadimplementos reportados neste Fato Relevante e nos Fatos Relevantes anteriores, permanecendo integralmente preservados todos os direitos, créditos, garantias, remédios e prerrogativas do Fundo, da Administradora, da Gestora e da Cogestora, nos termos do Acordo de Cooperação.

VI. Em razão da manutenção do inadimplemento dos Contratos de BTL, pela Locatária e pela Fiadora, a Administradora, a Gestora e a Cogestora comunicam que não haverá distribuição mensal de rendimentos em outubro de 2026, referente a contraprestação locatícia de setembro de 2026, observados a regulamentação aplicável, o regulamento do Fundo em vigor e da política de distribuição de resultados da Classe.

VII. A eventual retomada da distribuição de rendimentos, bem como a forma, o montante e o cronograma de distribuição de eventuais valores recuperados, serão oportunamente comunicados ao mercado, observada a disponibilidade de caixa da Classe, os encargos e despesas aplicáveis, a regulamentação vigente e o melhor interesse dos Cotistas.

VIII. Nesta data não é possível estimar com precisão os impactos do inadimplemento sobre o patrimônio líquido, a rentabilidade futura e o fluxo de distribuição de rendimentos da Classe, os quais dependerão, dentre outros fatores, da efetividade das medidas de cobrança, da evolução das tratativas com a Locatária e a Fiadora, da eventual recuperação dos valores inadimplidos e das demais providências que venham a ser adotadas pela Administradora, pela Gestora e pela Cogestora, no âmbito de suas respectivas atribuições.

IX. A Administradora, a Gestora e a Cogestora manterão os Cotistas e o mercado em geral informados acerca dos desdobramentos relevantes relacionados à matéria ora divulgada, por meio dos canais oficiais de comunicação do Fundo.

A Administradora, a Gestora e a Cogestora permanecem à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 24 de novembro de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administradora

EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

BRASOL RENEWABLES INVESTMENT COMPANY – BRIC INVESTIMENTOS LTDA.
Cogestora